

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 037/2023

---

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 07/11/2023 às 16:48:49

**Setores envolvidos:**

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 773

---

Segue Projeto de Lei Complementar nº 773, extrapauta

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Anexos:**

PLC00773.pdf

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 773**

*Dispõe sobre a reclassificação de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara e dá outras providências.*

Artigo 1º - O cargo efetivo do quadro de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara Municipal apontado no Anexo I, o qual faz parte integrante desta lei, passam a obedecer à classificação de referência dele constante.

Artigo 2º - Permanece inalterado e em vigor, no que for cabível, o atual conjunto de atribuições dos cargos de que trata o Anexo I.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Novembro de 2023.

oooOOOooo

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara, manifestando a intenção de corrigir certas distorções encontradas entre as atribuições funcionais e a correspondente contraprestação de determinados cargos efetivos da Câmara e, buscando imprimir no serviço público maior eficiência, apresenta medida buscando reclassificar o cargo efetivo de Técnico de Informática para compatibilizar a remuneração às atribuições e responsabilidade dos cargos.

Assim, resta aos Administradores o ajuste que pretendemos materializar.

Campo Limpo Paulista, 07 de Novembro de 2023.

**DR. CLEBER BUENO DA SILVA**  
**Presidente**

**ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA**  
**1º Secretário**

**JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS**  
**2º Secretário**

**JOSÉ CARLOS RAIMUNDO**  
**Vice-Presidente**

**ANEXO I**

<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Técnico de Informática	“U”

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, para que produza seus efeitos legais, que os efeitos da presente propositura - Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_ de autoria dos membros da Mesa que dispõe sobre reclassificação do cargo efetivo de Técnico de Informática, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), tendo no orçamento de 2023, dotação específica e suficiente, bem como que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, e seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, será compensado pelo crescimento/aumento normal e permanente do orçamento do Legislativo ou, se necessário, por redução permanente de despesa.-----

-----

Campo Limpo Paulista, 07 de Novembro de 2023.

A Mesa da Câmara,

**DR. CLEBER BUENO DA SILVA**  
Presidente

**ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA**  
1º Secretário

**JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS**  
2º Secretário

**JOSÉ CARLOS RAIMUNDO**  
Vice-Presidente

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 1- 037/2023**

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

**Data:** 07/11/2023 às 16:49:13

Para parecer jurídico.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 2- 037/2023**

**De:** Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 08/11/2023 às 14:15:31

Conforme solicitação, segue parecer.

—

**Suely Belonci Vellasco**

*CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS*

**Anexos:**

PROJETO\_DE\_LEI\_COMPLEMENTAR\_N\_773.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Suely Belonci Vellasco	08/11/2023 14:15:49	1Doc SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **37E4-854D-C423-3E8B**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 773**

### **INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Exmos. Srs. Vereadores:**

### **RELATÓRIO**

De autoria da Mesa da Câmara, o Projeto de Lei Complementar “Dispõe sobre a reclassificação de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara e dá outras providências.”

Acompanha o Projeto os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto quanto à finalidade, enseja apreciação e a autorização legislativa, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, cuja competência é do Prefeito municipal.

Trata-se de reclassificação do cargo de Técnico de Informática, cuja atribuição cabe à Mesa da Câmara de acordo com o art. 24 do Regimento Interno.

No art. 3º, indica que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

Na Justificativa que acompanha o Projeto, existe a informação de que o objetivo desta Proposta é corrigir distorções encontradas entre as atribuições funcionais e a correspondente contraprestação de determinados cargos efetivos da Câmara.

6

Para tal adequação, o Projeto deverá vir acompanhado dos documentos exigidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

**I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

**II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**

**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

**§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

**§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

**§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.**

**§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**

**§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”**

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a Proposta deverá seguir os trâmites normais dispostos pelo Regimento Interno desta Edilidade e contar com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento.

O mérito de que é revestido o presente Projeto, pertence ao Soberano Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, segundo o art. 188, XII, do Regimento Interno desta Edilidade e art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

**Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.**

**Suely Belonci Vellasco**

**advogada**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37E4-854D-C423-3E8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 08/11/2023 14:15:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/37E4-854D-C423-3E8B>

## **Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 3- 037/2023**

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 02/01/2024 às 17:12:29

07/11 - Lida a Ementa para conhecimento;

21/11 - Projeto aprovado em 1ª votação com onze votos - Verª Paulinha licenciada, com pareceres escritos e favoráveis das CJR/CFCO.

05/12 - Projeto aprovado em 2ª votação com onze votos - Verª Kesley licenciada.

18/12 - Lei promulgada e sancionada pelo Executivo

—

**Heleni Eunice Geraldo**

*chefia de administração*

### **Anexos:**

LEC00629.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 629, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a reclassificação de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - O cargo efetivo do quadro de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara Municipal apontado no Anexo I, o qual faz parte integrante desta lei, passam a obedecer à classificação de referência dele constante.

Artigo 2º - Permanece inalterado e em vigor, no que for cabível, o atual conjunto de atribuições dos cargos de que trata o Anexo I.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Novembro de 2023.

Luiz Antonio Braz  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**ANEXO I**

<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Técnico de Informática	“U”

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, para que produza seus efeitos legais, que os efeitos da presente propositura - Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_ de autoria dos membros da Mesa que dispõe sobre reclassificação do cargo efetivo de Técnico de Informática, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), tendo no orçamento de 2023, dotação específica e suficiente, bem como que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, e seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, será compensado pelo crescimento/aumento normal e permanente do orçamento do Legislativo ou, se necessário, por redução permanente de despesa.-----

Campo Limpo Paulista, 07 de Novembro de 2023.

A Mesa da Câmara,

**DR. CLEBER BUENO DA SILVA**  
Presidente

**ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA**  
1º Secretário

**JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS**  
2º Secretário

**JOSÉ CARLOS RAIMUNDO**  
Vice-Presidente